



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



LEI Nº 1.646/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

ESTABELECE E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FOLGAS COMPENSATÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O servidor público em efetivo serviço, terá considerada justificada a falta ou ausência ao trabalho, quando o afastamento ocorrer em virtude de:

I – Folga Compensatória

Parágrafo 1º - Pela folga compensatória tratada no Inciso I, os servidores poderão faltar ao serviço como compensação por dias trabalhados em eventos oficiais realizados pelo Município, como Eventos Esportivos, Arrasta Pé, Festividades Natalinas, Reveillon, Festa dos Tropeiros “Cavalgada”, Campanhas de Saúde, Eventos Carnavalescos, Comemorações ao Aniversário da Cidade, devendo ser observado o seguinte:

I – Para cada dia trabalhado em eventos oficiais do Município em horário superior a 12 (doze) horas, desde que fora do seu horário normal de trabalho, o servidor terá direito a 02 (dois) dias de folga;

II – Para cada fração inferior a 12 (doze) horas de dia trabalhado em eventos oficiais do Município, independente do número de horas trabalhadas, desde que fora do seu horário normal de trabalho, o servidor terá direito à 01 (dia) de folga;

III – Serão somadas as quantidades de horas prestadas em um mesmo evento para uma única concessão da folga compensatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



IV – A comprovação do trabalho nos eventos será feita mediante declaração do servidor responsável pela organização do evento, ou ainda do presidente da comissão organizadora do evento;


V – O gozo dessas folgas deverá ser precedido de prévio agendamento com o chefe imediato e a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos;

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 1 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 13 de julho de 2023.


JOSÉ BASÍLIO DE FÁRIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete